

ATA DE JULGAMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (18/05/2026), nas dependências da Prefeitura Municipal de Salto Grande/SP, a Agente de Contratação Julia dos Santos Silva, designada pela Portaria nº 001/2026, na forma do Decreto Municipal nº 2.487/2023, procedeu à análise e julgamento do procedimento de contratação direta, referente à Dispensa de Licitação em epígrafe, cujo objeto consiste na: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULA DE CAPOEIRA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

I – DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Registra-se inicialmente que o presente procedimento foi regularmente instruído, em observância aos artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições do Decreto Municipal nº 2.487/2023.

Constam nos autos, dentre outros documentos essenciais:

- (i) Documento de Formalização de Demanda;
- (ii) Termo de Referência;
- (iii) Estimativa de preços elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- (iv) Reserva de dotação orçamentária compatível com a despesa;
- (v) Parecer jurídico;
- (vi) Autorização da Autoridade Máxima;
- (vii) Aviso de Dispensa publicado na forma legal;
- (viii) Propostas apresentadas;
- (ix) Documentação de habilitação.

Verifica-se, portanto, o cumprimento da fase interna e externa da contratação, com adequada motivação administrativa e demonstração do interesse público envolvido.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA

A contratação direta encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese específica de dispensa de licitação aplicável a contratação de outros serviços e compras, quando o valor da contratação se enquadrar no limite legal vigente. No presente caso, o valor estimado da despesa situa-se abaixo do teto de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), montante atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29

de dezembro de 2025, que promoveu a atualização dos valores previstos na Lei nº 14.133/2021.

Trata-se, portanto, de hipótese legal expressa de dispensa em razão do valor, autorizando a contratação direta de outros serviços e compras, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os requisitos de instrução processual previstos no artigo 72 da referida lei, o que se verifica no caso concreto.

A hipótese legal é de dispensa taxativa, prevista expressamente em lei, não se admitindo interpretação extensiva, conforme entendimento doutrinário consolidado.

O valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite legal vigente, o que autoriza o procedimento de contratação direta, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

III – DA PUBLICAÇÃO DO AVISO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

O Aviso de Dispensa foi regularmente publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em 24/04/2026, assegurando prazo para manifestação de interessados, em conformidade com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Encerrado o prazo de divulgação, foram recebidas as propostas das seguintes empresas:

1. Empresa FLAVIO DA SILVA 04537673974;
2. Empresa 51.971.384 VANDERLEIA NUNS PEREIRA.

IV – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Procedeu-se à análise técnica e econômica das propostas apresentadas, observando-se o critério de julgamento estabelecido no Aviso, qual seja, menor preço global.

Constatou-se que:

A proposta da empresa FLAVIO DA SILVA 04537673974 foi apresentada com vícios materiais, conforme abaixo:

Conforme consta no Anexo I – Termo de Referência, o quantitativo total estimado para a contratação corresponde a 280 (duzentas e oitenta) horas/aula, sendo 40 horas/aula por mês e 10 horas/aula por semana. Entretanto, na proposta apresentada, foi indicado o quantitativo de 56 (cinquenta e seis) horas/aula por mês, o que caracteriza inconsistência em relação aos quantitativos.

Nos termos do item 6.6 do Aviso de Dispensa de Licitação, é vedada a alteração do conteúdo da proposta, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros formais evidentes, hipótese em que se enquadra a presente situação, desde que não haja



modificação substancial da proposta ou prejuízo à isonomia e à competitividade do certame.

Ante a situação acima mencionada, com fundamento no dever de diligência da Administração Pública e visando à obtenção da proposta mais vantajosa, a empresa foi intimada a sanar o vício formal citado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas:

Dando atendimento à diligência, a empresa FLAVIO DA SILVA 04537673974 apresentou manifestação dentro do prazo estabelecido, esclarecendo a divergência apontada e encaminhando proposta devidamente ajustada ao quantitativo correto previsto no Termo de Referência, qual seja, 280 (duzentas e oitenta) horas/aula.

Verificou-se que a inconsistência anteriormente identificada decorreu de erro material no preenchimento da proposta, sendo sanada sem alteração substancial do conteúdo originalmente ofertado, preservando-se, assim, os princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Após a devida correção, a proposta apresentou plena conformidade com as exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico, ficando registrado as propostas da seguinte forma:

1. Empresa FLAVIO DA SILVA 04537673974 – Valor de R\$10.500,00;
2. Empresa 51.971.384 VANDERLEIA NUNS PEREIRA – Valor de R\$15.400,00.

Diante disso, a empresa FLAVIO DA SILVA 04537673974 foi declarada classificada em primeiro lugar, por ter apresentado a proposta mais vantajosa à Administração, nos termos do critério de julgamento estabelecido.

V – DA HABILITAÇÃO

Embora o Aviso de Dispensa de Licitação nº 006/2026 previsse que a convocação para apresentação dos documentos de habilitação seria realizada apenas em relação à empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar após a fase de julgamento das propostas, a empresa FLAVIO DA SILVA 04537673974 encaminhou, juntamente com sua proposta comercial, documentação relativa à habilitação, sem que houvesse convocação formal naquele momento processual.

Todavia, após análise da documentação encaminhada, constatou-se que os documentos de habilitação apresentados estavam incompletos, razão pela qual foi observado o procedimento previsto no Aviso de Dispensa, mediante solicitação formal, através de Ata publicada, para apresentação da documentação completa exigida para fins de habilitação, conforme consta nos autos.

Após a solicitação realizada, a empresa não apresentou os documentos exigidos para habilitação, motivo pelo qual foi declarada inabilitada, procedendo-se, na sequência, à convocação da segunda empresa melhor classificada, 51.971.384 VANDERLEIA NUNS PEREIRA, para apresentação dos respectivos documentos de habilitação,



tendo a referida empresa atendido à solicitação no dia 15 de maio de 2026, conforme prazo estabelecido para tal.

Procedi, em seguida, à análise da documentação de habilitação da pessoa jurídica 51.971.384 VANDERLEIA NUNES PEREIRA, constatando que a empresa atendeu rigorosamente todos os requisitos de habilitação definidos no termo de referência, anexo ao aviso de dispensa de licitação, sendo, portanto, declarada habilitada.

Adicionalmente, confirmou-se que a empresa 51.971.384 VANDERLEIA NUNES PEREIRA não está impedida de contratar com a administração pública, uma vez que não figura em cadastros de empresas sancionadas nem se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21.

VI – DO RESULTADO DO JULGAMENTO

Em conclusão, diante das manifestações técnicas e jurídicas constantes nos autos, bem como da documentação pertinente analisada, esta Agente de Contratação, no exercício de sua competência, não identifica qualquer óbice à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, fica declarada habilitada e vencedora do presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2026 a empresa 51.971.384 VANDERLEIA NUNES PEREIRA, por ter atendido integralmente às exigências de habilitação previstas no Aviso de Dispensa e apresentado proposta válida e compatível com o interesse público e com os parâmetros estabelecidos no processo administrativo.

VII – DO PRAZO RECURSAL

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica assegurado às empresas participantes o direito de recorrer dos atos praticados no presente julgamento. Para tanto, concede-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação do extrato desta Ata, para que a empresa ou as empresas interessadas manifestem, de forma expressa, a intenção de interpor recurso administrativo, por meio do e-mail: licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br.

A ausência de manifestação de intenção de recorrer no prazo ora fixado será interpretada como renúncia tácita e desinteresse recursal, autorizando o imediato prosseguimento do procedimento, com o encaminhamento dos autos para ratificação/homologação e demais atos subsequentes.

Havendo manifestação tempestiva de intenção de recorrer, a(s) interessada(s) desde já ficam cientes de que deverão apresentar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da admissibilidade do recurso. Na sequência, as demais participantes serão oportunamente notificadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, assegurando-se o regular processamento recursal e a adequada formação do convencimento administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



VIII ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a consignar, lavra-se a presente Ata, que vai devidamente subscrita pela Agente de Contratação e juntada aos autos do processo administrativo para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos.

Salto Grande/SP, 18 de maio de 2026.

JULIA DOS SANTOS SILVA
Agente de Contratação